



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14748/11

Fl. 1/2

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Prestação de contas anuais do Município de Taperoá, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Deoclécio Moura Filho. Parecer contrário à aprovação (Parecer PPL TC 214/08). Assinação de prazo de 60 dias para o gestor repassar, com recursos do próprio município, a importância de R\$ 66.901,52 para o FUNDEB (Acórdão APL TC 00302/2014). Não cumprimento da decisão. Aplicação de multa pessoal ao gestor. Assinação de novo prazo ao atual prefeito para cumprimento da decisão, sob pena de multa.

ACÓRDÃO APL TC 00472 /2014

RELATÓRIO

O Tribunal Pleno, na sessão do dia 17 de dezembro de 2008, ao apreciar a prestação de contas anuais Município de Taperoá, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do ex-prefeito Deoclécio Moura Filho (Processo TC 02199/07), decidiu, após emissão de parecer contrário (Parecer PPL TC 214/08), através do Acórdão APL TC 1035/08, dentre outras deliberações, em assinar o prazo de 60 dias, ao ex-prefeito, para que efetuasse, com recursos do próprio município, os repasses nos valores de R\$ 66.901,52 e R\$ 27.474,44, respectivamente, para as contas do FUNDEF e do Programa de Ensino de Jovens e Adultos (PEJA).

Em sede de recurso de reconsideração, o Tribunal Pleno reduziu o valor a ser transferido para a conta do PEJA, de R\$ 27.474,44 para R\$ 6.834,44, conforme Acórdão APL TC 00493/11.

Formalizado o presente processo, este foi encaminhado à Corregedoria para verificar o cumprimento da decisão supra, tendo este órgão, através do relatório de fls. 106/107, datado de 14/08/12, informado que o Item "6" do Acórdão APL TC 1035/08 não foi cumprido.

Por determinação do Relator, procedeu-se a notificação do ex-gestor, que deixou o prazo transcorrer in albis. Houve também citação do atual prefeito, Sr. Jurandi Gouveia Farias, para que o mesmo tomasse conhecimento da decisão contida no Acórdão APL TC 1035/08. Da mesma forma, o gestor não se manifestou nos autos.

Ante o silêncio dos interessados, o Processo foi à Corregedoria, que concluiu pelo não cumprimento da decisão.

Nova notificação foi feita ao ex-prefeito Deoclécio Moura Filho. Desta feita, o mesmo, através de seu advogado, apresentou defesa, fls. 130/142.

Analisando a defesa, a Corregedoria concluiu que a decisão não foi cumprida.

O Tribunal Pleno, acompanhando a proposta do Relator, decidiu, através do Acórdão APL TC 00302/2014, declarar o não cumprimento da decisão contida nos acórdãos citados, com aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00, ao ex-prefeito Deoclécio Moura Filho, com fulcro no Art. 56, VIII, da LOTCE-PB, bem como assinar prazo 60 dias ao atual prefeito, Sr. Jurandi Gouveia Farias, para cumprimento da decisão, sob pena de multa, no tocante apenas à devolução à conta do FUNDEB, com outros recursos do município, da importância de R\$ 66.901,52.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14748/11

Fl. 2/2

Transcorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, a Corregedoria, examinando os autos, concluiu que o referido acórdão não foi cumprido.

PROPOSTA DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator propõe que o Tribunal declare o não cumprimento da decisão contida nos Acórdão APL TC 00302/2014, com aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00, ao prefeito Jurandi Gouveia Farias, assinando-lhe no prazo de 15 dias para cumprimento da decisão, sob pena de multa, no tocante à devolução à conta do FUNDEB, com outros recursos do município, da importância de R\$ 66.901,52.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14748/11, tocante à verificação de cumprimento da decisão contida no Item “c” da decisão do Acórdão APL TC 00302/2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com declaração de suspeição do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na sessão realizada nesta data, em considerar (a) não cumprida a decisão contida no acórdão acima citado; (b) aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao prefeito Jurandi Gouveia Farias, com fulcro no Art. 56, IV, da LOTCE-PB, assinando-lhes o prazo de 15 dias para recolhimento voluntário da multa ao erário estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme o disposto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado da Paraíba; e (c) assinar novo prazo 15 dias ao prefeito, Sr. Jurandi Gouveia Farias, para cumprimento da decisão, sob pena de multa, no tocante à devolução à conta do FUNDEB, com outros recursos do município, da importância de R\$ 66.901,52.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 01 de outubro de 2014.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do
Ministério Público junto ao TCE/PB